



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**EMENTÁRIO**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº ..... 050/2018

Fls. nº .....

Assinatura ..... ef

**LEI Nº 1.167, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2007**  
**(D.O.M. 19.11.2007 – Nº 1844 Ano VIII)**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a consignar recursos para Academia Amazonense de Letras, concedendo-lhe a condição de órgão consultivo da cidade de Manaus, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,  
**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Concede à Academia Amazonense de Letras a condição de órgão consultivo superior da cidade de Manaus, nos domínios do cultivo do idioma e da literatura nacional.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, em suas Leis Orçamentárias Anuais, na programação de trabalho mais apropriada, créditos orçamentários no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a título de contribuições, à Academia Amazonense de Letras.

**Parágrafo único.** Os créditos orçamentários de que trata o caput deste artigo serão repassados em duodécimos e a cada ano serão corrigidos pelo mesmo índice que atualiza a Unidade Fiscal do Município (UFM).

**Art. 3º** Fica a Academia Amazonense de Letras comprometida a oferecer consultoria técnica à política cultural da cidade de Manaus toda vez em que for solicitada e nas áreas definidas no caput desta Lei e a fornecer 20% (vinte por cento) das tiragens das publicações promovidas pela Instituição, destinadas ao acervo das bibliotecas e escolas municipais de Manaus, em todos os níveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 16 de novembro de 2007.

**SERAFIM FERNANDES CORRÊA**  
Prefeito de Manaus